

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Elias Rassi Neto
George Morais Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Povia Borges
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto
Teresa Cristina Nascimento Sousa

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9126, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Desafeta área de sua destinação primitiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, parte da Área Pública Municipal denominada APM-02, primitivamente destinada a Praça/Parque Infantil, situada à Avenida Parque e ruas VV-09 e VV-06, Residencial Village Veneza, nesta Capital, com **2.000,00 m²** (dois mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: “*frente para a Avenida Parque: 32,07m; fundo, confrontando com a Rua VV-06: 31,02m; lado direito, confrontando com a APM-02 (área remanescente): 66,01m; lado esquerdo, confrontando com a Rua VV-09: 33,47m*”, conforme consta nos Processos n.ºs 3.956.868-9/2009 e 4.528.103-5/2011.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de Permissão de Uso, a área ora desafetada (2.000,00 m²) à ONG + AÇÃO. É TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA E DEVER, para a edificação de um Centro de Excelência e Capacitação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias

do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Elias Rassi Neto
George Morais Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Povia Borges
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto
Teresa Cristina Nascimento Sousa

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9127, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 8.824, de 16 de Julho de 2009 - Plano Plurianual, quadriênio 2010/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II - Anexo de Detalhamento de Programas, Ações, Objetivos e Metas da Lei nº 8.824/2009 - Plano Plurianual - PPA 2010/2013, incluindo-se os seguintes programas abaixo:

Programa	Gerência
0016 Educação da Criança de 0 a 6 anos	FMMDE

Público Alvo
Crianças de 0 a 5 anos e 11 meses

Objetivo do Programa
Garantir condições para ofertar um atendimento de qualidade em

centros municipais de Educação Infantil - CMEI e unidades conveniadas para atender crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

Ação

Construção, ampliação e reforma de Unidades de Educ. Infantil.

Tipo de Ação: PROJETO 1

Objetivo Específico da Ação

Garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos, com qualidade, através de estruturas físicas adequadas da construção. Ampliação e adequação da rede física educacional.

Ação	Unidade Medida	Órgão Executor			
		FMMDE			
		Meta Física			
		1ºAno	2ºAno	3ºAno	4ºAno
		Prev.	Prev.	Prev.	Prev.
Construção, ampliação e reforma de unidades de educ. infantil	PERCENTUAL	25	25	25	25

Ação

Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil

Tipo de Ação: ATIVIDADE 2

Objetivo Específico da Ação

Criar condições administrativas e pedagógicas adequadas, visando desenvolver com qualidade o atendimento educativo nas unidades de ensino próprias e conveniadas.

Ação	Unidade Medida	Órgão Executor			
		FMMDE			
		Meta Física			
		1ºAno	2ºAno	3ºAno	4ºAno
		Prev.	Prev.	Prev.	Prev.
Manutenção e funcionamento da Educação Infantil	PERCENTUAL	25	25	25	25

Programa

0137 Programa de Transporte Coletivo no Município de Goiânia.

Gerência

AMOB

Público Alvo

15.000 Passageiros/Hora/Sentido

Objetivo do Programa

Os principais objetivos na implantação dos corredores exclusivos são: ganhar tempo de viagem dos passageiros; aumentar a mobilidade e a acessibilidade da população; melhorar o desempenho operacional do transporte coletivo; manter uma política de melhoria contínua do transporte coletivo; oferecer um serviço de qualidade favorecendo a mudança de paradigmas quanto ao uso do transporte coletivo e a

sustentabilidade das cidades.

Ação

Implementação de Terminais/ Estações de Integração C. Goiás

Tipo de Ação: PROJETO 1

Objetivo Específico da Ação

Promover a construção/ readequação/ reforma dos terminais/ estações de integração e sinalização viária ao longo do corredor Goiás.

Ação	Unidade Medida	Órgão Executor			
		AMOB			
		Meta Física			
		1ºAno	2ºAno	3ºAno	4ºAno
		Prev.	Prev.	Prev.	Prev.
Implementação de Terminais/ Estações de Integração C. Goiás.	PERCENTUAL	0	0	26	74

Ação

Implementação da Infraestrutura Melhorias no Corredor Goiás.

Tipo de Ação: PROJETO 1

Objetivo Específico da Ação

Promover a adequação da infraestrutura viária e instalações tecnológicas ao longo do Corredor Goiás.

Ação	Unidade Medida	Órgão Executor			
		AMOB			
		Meta Física			
		1ºAno	2ºAno	3ºAno	4ºAno
		Prev.	Prev.	Prev.	Prev.
Implementação da Infraestrutura melhorias no Corredor Goiás.	KM	0	0	39	61

Gerência

AMOB

Programa

0138 corredores preferenciais de Transporte coletivo no município de Goiânia

Público Alvo

380 mil Passageiros Diários

Objetivo do Programa

Os principais objetivos na implantação dos corredores exclusivos são: ganhar tempo de viagem dos passageiros; aumentar a mobilidade e a acessibilidade da população; melhorar o desempenho operacional do transporte coletivo; manter uma política de melhoria contínua do transporte coletivo; oferecer um serviço de qualidade favorecendo a

mudança de paradigmas quanto ao uso do transporte coletivo e a sustentabilidade das cidades.

Ação

Priorização da Circulação dos ônibus em vias arteriais de Goiânia.

Tipo de Ação: PROJETO 1

Objetivo Específico da Ação

Implantar faixas preferenciais reduzindo ponto de conflito no tráfego e instalar novos abrigos com tratamento de calçadas e acessibilidade universal.

Órgão Executor

AMOB

Ação	Unidade Medida	Meta Física			
		1º Ano Prev.	2º Ano Prev.	3º Ano Prev.	4º Ano Prev.
Priorização da circulação dos ônibus em vias arteriais gyn.	KM	0	0	9	55

Priorização da circulação dos ônibus em vias arteriais gyn.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Elias Rassi Neto
George Morais Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Pova Borges
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto
Teresa Cristina Nascimento Sousa

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 222,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Altera o artigo 17 da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goiânia e dá outras providências, regulamentando a cobrança do IPTU para os imóveis sede de empresa individual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 17 da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975, fica acrescido do § 5º passando a dispor com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

§ 5º O imóvel urbano edificado em que se encontre estabelecido o Micro Empreendedor Individual (MEI), devidamente inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município (CAE) e, que seja optante e que esteja enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Sistema Nacional (SIMEI) terá o IPTU calculado nos termos do inciso I do caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Elias Rassi Neto
George Morais Ferreira